



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.223, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 08 de junho de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU, entidade declarada de utilidade pública municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.507/0009-80, com sede neste Município, declarada de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput desta Lei destina-se ao custeio de ações de fomento à realização de evento público de celebração da consagração da Paróquia pelo Vaticano, com abrangência regional, capaz de atrair milhares de visitantes ao Município, gerando impacto no comércio local e promovendo o exercício livre da fé e da espiritualidade, nos termos do Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal competente.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 2º O valor total da subvenção social autorizada é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassado em parcela única ou em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão repassados mediante a celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentador, ficando condicionado o repasse ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de Plano de Trabalho com descrição detalhada do objeto, metas, indicadores, meios de verificação e cronograma de execução, aprovado pela Secretaria Municipal competente;

II – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade beneficiária, mediante apresentação das certidões negativas de débito exigidas pela legislação vigente;

III – existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira no exercício;

IV – designação de gestor da parceria e de comissão de monitoramento e avaliação, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º A entidade beneficiária fica obrigada a:

I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada qualquer destinação diversa;

II – manter escrituração contábil regular e arquivar, pelo prazo de 10 (dez) anos, todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos públicos;



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

**GABINETE DO
PREFEITO**

III – prestar contas ao órgão concedente no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação vigente;

IV – submeter-se a fiscalização e monitoramento pelo órgão concedente, pelo Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

V – restituir ao erário municipal os valores recebidos em caso de inexecução total ou parcial do objeto, desvio de finalidade, ou não aprovação das contas pelo órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício de 2026, podendo ser suplementada por decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento de habilitação, celebração, monitoramento, avaliação e prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte seis, (08/06/2026).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal